



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 20, de 29 de Abril de 2026.

Altera a Lei nº. 1.780, de 25 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e o caput do artigo 1º, ambos da Lei nº. 1.780, de 25 de outubro de 2023, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento da Feira Livre e Feira do Povo no Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

Art. 1º A Feira Livre e a Feira do Povo, ambas no Município de Nova Andradina, e Feira Livre do Distrito de Nova Casa Verde destinam-se exclusivamente à comercialização a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, de panificação, bem como de floricultura, piscicultura, apicultura, bebidas, congelados, temperos, cereais, artesanatos, produtos típicos regionais, bem como produtos de consumo imediato, tais como bebidas, lanches e comidas típicas.

Art. 2º Ficam incluídos o inciso IV ao artigo 4º e o inciso XI ao artigo 16, todos na Lei nº. 1.780, de 25 de outubro de 2023, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 4º ...

[...]

IV – A Feira do Povo ocorrerá quinzenalmente em Nova Andradina – MS, às primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, das 17h às 22h, com a possibilidade de datas e locais alternativos mediante edital e disponibilidade técnica de infraestrutura e energia.

[...]

Art. 16. ...

[...]



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária nº. 20/2026 pág. 02

XI – Descumprimento dos horários de chegada e saída e estabelecidos para o funcionamento da feira.

[...]

Art. 3º Fica revogado o inciso II do artigo 4º da Lei nº. 1.780, de 25 de outubro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 29 de abril de 2026.

LEANDRO FERREIRA
LUIZ

FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por
LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSI:75209217949
Dados: 2026.04.29 09:00:07 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 24, de 29 de Abril de 2026.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 20, de 29 de abril de 2026**, o qual altera a Lei nº. 1.780, de 25 de outubro de 2023, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 1.780, de 25 de outubro de 2023, regulamenta o funcionamento das feiras-livres no município de Nova Andradina, incluindo a Feira Livre, a Feira do Produtor e a Feira do Distrito de Nova Casa Verde. Entretanto, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, a Feira do Produtor não se encontra mais em atividade, demandando a atualização da lei para refletir a realidade operacional do município.

Em continuidade, a propositura propõe a institucionalização da Feira do Povo, uma iniciativa de relevante interesse público voltada ao fortalecimento da economia local e ao incentivo ao empreendedorismo. Quanto aos aspectos operacionais, a Feira do Povo será realizada de forma quinzenal, especificamente nas primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, no período das 17h às 22h, a fim de possibilitar uma maior participação da população sem prejudicar a rotina habitual dos espaços públicos utilizados.

A criação da Feira do Povo representa importante instrumento de promoção da inclusão produtiva, oferecendo espaço adequado para que pequenos comerciantes, produtores locais, artesãos e empreendedores informais possam expor e comercializar seus produtos. Desse modo, busca-se contribuir diretamente para a geração de renda, o fortalecimento da economia solidária e a valorização da produção local, além de fomentar o convívio social e a ocupação ordenada dos espaços públicos.

Nesse contexto, a atualização legislativa ora proposta mostra-se necessária e oportuna, na medida em que adequa a norma à realidade atual do município, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento econômico local e assegura a organização e o correto uso dos espaços públicos. Assim, a iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao empreendedorismo, à inclusão produtiva e à melhoria da qualidade de vida da população.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº 20, de 29 de abril de 2026 e solicito que a tramitação se processe em



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 24/2026 Pág. 2

regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA

LUIZ

FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por

LEANDRO FERREIRA LUIZ

FEDOSSI:75209217949

Dados: 2026.04.29 09:00:22
-04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

Fábio Zanata

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS